



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5361 /2003

A Câmara Municipal de Olinda decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 08 DE ABRIL DE 2003


LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Estabelece sanções para a violação do limite de decibéis estabelecido legalmente através da utilização de equipamento de som em veículos automotores

Art. 1º Fica a Fiscalização Urbanística autorizada a apreender e remover o veículo automotor, ou movido a tração animal ou manual, estacionado em via pública, promovendo emissão de sons em limite superior ao fixado pelo Conselho Nacional do Meio-Ambiente.

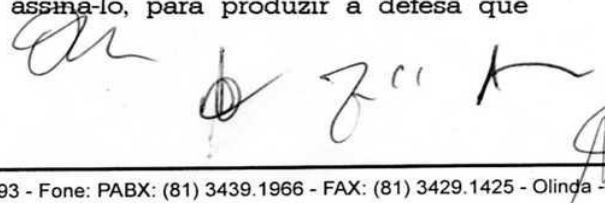
Parágrafo Único : A apreensão e remoção do veículo, independem da aplicação da multa prevista em lei para as infrações relativas à poluição sonora.

Art. 2º Fica estabelecido em R\$ 100,00 (cem reais), por dia de permanência em depósito, o valor a ser pago quando da liberação do veículo, apreendido, independente de seu tipo, marca ou dimensão.

Parágrafo Único : Em nenhuma hipótese o valor permanência/dia será inferior aquele estabelecido no caput.

Art. 3º Aplicar-se-á em dobro o valor estabelecido no art. 2º. na hipótese de reincidência.

Art. 4º O autuado terá o prazo de cinco dias, a partir da ciência do auto, ou certificação da recusa em assina-lo, para produzir a defesa que pretender.





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

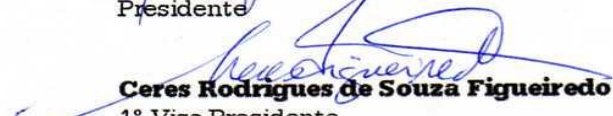
Parágrafo Único : Julgado o auto de infração pelo Diretor de Controle Urbanístico ou autoridade equivalente, o processo deve ser remetido, se for o caso, a Secretaria da Fazenda para fins de inscrição na Dívida Ativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de março de 2003.


Pedro José Mendes Filho
Presidente


Ceres Rodrigues de Souza Figueiredo
1º Vice-Presidente


Amadeu Lira Lins
2º Vice-Presidente


Valério Ático Leite
1º Secretário


Manoel Sátiro Timóteo Neto
2º Secretário

Ratis.